

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2017**

**NÚMERO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS 2017/168.0**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE SAÚDE E COMPARTILHAMENTO DA REDE DE CREDENCIADOS DO SAÚDE CAIXA.**

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, órgão integrante do Poder Legislativo da União, inscrito no CNPJ 00.530.352/0001-59, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, nesta capital, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL, Sr. Lúcio Henrique Xavier Lopes, brasileiro, RG 1.197.560 SSP/DF e CPF 357.759.121-87, doravante denominado CONVENENTE, e a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominado CONVENIADO, telefone (61) 3206-3755, neste ato representada por Sr. Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto, RG nº 047810272013-4 - SSP/MA e no CPF nº 473.222.251-04, celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 9.656/1998, na Lei nº 13.303/2016 e nas normas regulamentares do Pró-Saúde e do Saúde Caixa, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

**CONSIDERANDOS**

Considerando que as convenentes buscarão na execução do CONVÊNIO:

- O compartilhamento da rede de credenciados de serviços de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial e hospitalar, inclusive internações psiquiátricas e domiciliares (home care), bem como serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em âmbito nacional, mediante rede de atendimento básica e de alta referência;
- O intercâmbio de informações pertinentes aos interesses ajustados entre as convenentes;
- A assistência na implementação de programas e projetos voltados à assistência médico-hospitalar e social dos respectivos beneficiários;

Handwritten signatures of the representatives of the Chamber of Deputies and the Caixa Econômica Federal over the document. To the right of the signatures is a circular official stamp from the Caixa Econômica Federal, featuring the text "CE 1017213/17", "CAIXA FEDERAL", and "SANTOS JACINTO".

- A disponibilização de informações sobre procedimentos administrativos, bem como o desenvolvimento de esforços nas áreas médica e assistencial de interesse comum;
- O compartilhamento de análises e pareceres técnicos em casos de avaliação de procedimentos, valores e negociações;
- O fortalecimento da autogestão, com ações que incentivem a promoção de saúde e prevenção de doenças e aprimorem os planos de saúde oferecidos pelas filiadas;
- A realização de estudos e pesquisas e outras atividades para melhoria dos serviços de saúde das convenentes;

Resolvem as Partes estipular as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação para o aprimoramento dos planos de saúde oferecidos aos titulares e dependentes da Câmara dos Deputados e aos beneficiários do Saúde-CAIXA, e o compartilhamento da rede de credenciados do Saúde Caixa pelos beneficiários da Câmara dos Deputados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CAIXA permitirá a utilização, por parte dos beneficiários da Câmara dos Deputados, de toda a sua rede credenciada em igualdade de condições com os beneficiários do Saúde CAIXA.

I – A utilização, por parte dos beneficiários da Câmara dos Deputados da rede credenciada do Saúde-CAIXA se dará mediante apresentação de carteira de identificação emitida pela Câmara dos Deputados, após aprovação do leiaute pelo Saúde CAIXA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada plano mantém sua independência administrativa, funcional e financeira, ficando vedada qualquer ingerência de um plano na gestão do outro, não se considerando como tal as medidas administrativas descritas no presente Convênio, necessárias para a verificação da correta execução do ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Câmara dos Deputados poderá propor o credenciamento de profissionais e entidades de saúde ao Saúde-CAIXA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os atendimentos objeto deste Convênio são os previstos no rol de cobertura do Saúde CAIXA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todo procedimento em que a CAIXA exigir autorização prévia será encaminhado para análise e autorização da Câmara dos Deputados, que por sua vez, avaliará a pertinência da solicitação e providenciará o lançamento da autorização no sistema da CAIXA (SIAGS).

I – Nas demais Unidades da Federação, tal análise e autorização caberão às Regionais da CAIXA, conforme as regras do Saúde CAIXA



**PARÁGRAFO SEXTO** – As convenientes compartilharão as normas e procedimentos que regem os respectivos planos de saúde e, quando necessário, providenciarão o treinamento de seus empregados/servidores, com a finalidade de capacitá-los à operação do sistema e das rotinas previstas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Saúde CAIXA poderá realizar reuniões com o órgão conveniado para promover o alinhamento das regras de autorizações prévias, no que couber.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Atendimentos de urgência e emergência, assim como todos os outros procedimentos, obedecerão à regra da CAIXA, prevista no regulamento do Saúde-CAIXA, a qual determina que, em caso de realização de procedimento que exija autorização prévia em horário especial, a solicitação é formalizada diretamente à Câmara dos Deputados, para avaliação e lançamento no sistema da CAIXA (SIAGS).

**PARÁGRAFO NONO** – A Câmara dos Deputados poderá ser demandada pelo Saúde CAIXA nas situações descritas a seguir.

I – Elaborar, quando solicitado, parecer técnico nos processos em grau de recurso ou em casos de divergências de opiniões entre o médico assistente e o médico auditor da CAIXA para os beneficiários do Saúde CAIXA em que haja a necessidade de instauração de junta médica e emissão de 3<sup>a</sup> (terceira) opinião, efetuando perícias quando couber;

II – Nos casos de solicitação de emissão de parecer técnico (de 3<sup>a</sup> opinião) para sanar a divergência de opiniões, a Câmara dos Deputados indicará o nome do médico responsável para compor a junta médica em até 02 (dois) dias úteis da solicitação do Saúde CAIXA.

III – Após a concordância do médico assistente e do médico auditor da CAIXA, o médico indicado pela Câmara providenciará o parecer técnico de 3<sup>a</sup> opinião em até 05 (cinco) dias úteis da formação da junta médica.

IV - Prestar assistência na implementação de programas e projetos voltados à assistência médico-hospitalar e social dos respectivos beneficiários, disponibilizando, inclusive, servidores do quadro da Câmara para participarem de grupos de trabalho e reuniões previamente agendadas pela CAIXA;

V - Analisar e emitir pareceres técnicos em casos de avaliação de procedimentos, valores e negociações, quando solicitados pela CAIXA;

VI - Disponibilizar servidor do quadro da Câmara para auxiliar o Saúde CAIXA na realização de estudos e pesquisas para melhoria dos serviços de saúde das convenientes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituem responsabilidades da Câmara dos Deputados:

I - informar e manter atualizado o cadastro de beneficiários da Câmara dos Deputados junto à CAIXA;

II - indenizar a CAIXA por quaisquer despesas por ela eventualmente despendidas em razão de penalidades aplicadas em processos administrativos junto à Agência Nacional de Saúde



Suplementar (ANS) ou em virtude de condenações em ações judiciais propostas por beneficiários da Câmara dos Deputados em desfavor da CAIXA, ressalvadas as condenações oriundas de má-fé ou de condutas incompatíveis com as de uma operadora de plano de saúde.

**III** - dar ciência à CAIXA, formalmente, de qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar na execução dos serviços prestados pelos credenciados do Saúde CAIXA, subsidiando a Gerência de Filial de Gestão de Pessoas Brasília - DF na manutenção de uma rede credenciada de qualidade;

**IV** - analisar as solicitações de exames e tratamentos dos beneficiários da Câmara dos Deputados, quando forem negadas pelo Saúde Caixa e recorridas pelos beneficiários.

**V** - ressarcir a CAIXA os valores revertidos em razão da análise dos recursos de glosas apresentados pelos credenciados referentes aos beneficiários da Câmara dos Deputados;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DA CAIXA**

Constituem responsabilidades da CAIXA:

**I** - disponibilizar relação de credenciados do Saúde CAIXA para a Câmara dos Deputados;

**II** - encaminhar a Câmara dos Deputados os recursos de glosas apresentados pelos credenciados referentes aos beneficiários da Câmara dos Deputados;

**III** - cientificar a rede de credenciados da CAIXA para o Saúde CAIXA do teor do presente Convênio, assim como do modelo de identificação adotado pela Câmara dos Deputados;

**IV** - efetuar o pagamento das despesas realizadas pelos beneficiários da Câmara dos Deputados à rede credenciada da CAIXA para o Saúde CAIXA, mantendo em arquivos as notas fiscais correspondentes, pelo prazo do convênio;

**V** - efetuar a digitação das Guias TISS referentes aos atendimentos de beneficiários da Câmara dos Deputados;

**VI** - realizar as análises e devidas atualizações (alterações/liberações/glosas), no sistema de processamento de dados de saúde da CAIXA, dos dados referentes às cobranças dos credenciados relativas a atendimentos de beneficiários da Câmara dos Deputados;

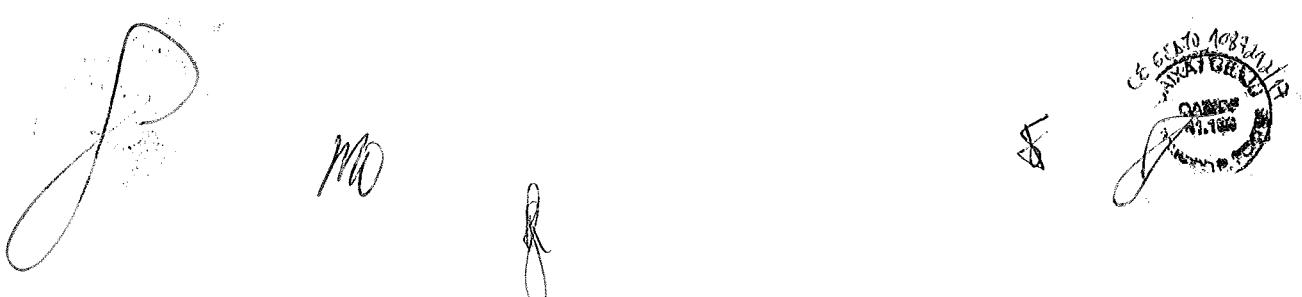
**VII** - manter arquivo das Guias TISS e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas médico-hospitalares, referentes aos beneficiários da Câmara dos Deputados, por um prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Câmara dos Deputados e da CAIXA, bem como dos órgãos de Controle Externo;

**VIII** - Auditlar as Guias TISS referentes a atendimentos dos beneficiários da Câmara dos Deputados, emitidos pelos profissionais e entidades credenciadas da CAIXA para o Saúde CAIXA;

**IX** - Conferir técnica e administrativamente todas as Guias TISS, avaliando a necessidade e a fidelidade do preenchimento dos campos e a legitimidade das cobranças efetuadas pelos credenciados;

**X** - Indicar os procedimentos que devem ser glosados, com as devidas justificativas sinalizadas na Guia TISS;

**XI** - fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste convênio, que a Câmara dos Deputados julgue necessário conhecer ou analisar;



**XII** - disponibilizar aos beneficiários da Câmara dos Deputados somente profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;

**XIII** - manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara dos Deputados, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Convênio, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**XIV** - enviar arquivos analíticos e sintéticos em formato TXT referente à utilização dos beneficiários da Câmara dos Deputados e a tabela de códigos dos prestadores de serviços em Brasília (rede credenciada), passando a enviar o arquivo em formato XML quando estiver disponível no sistema da BENNER.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de questionamento dos credenciados quanto a não aceitação pela CAIXA do recurso de glosa apresentado, a CAIXA enviará o pedido de reconsideração à Câmara dos Deputados, para parecer conclusivo, no prazo de 30 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alocação pela CAIXA do pessoal necessário à execução desse Convênio não figurará vínculo empregatício de qualquer natureza com da Câmara dos Deputados, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista e previdenciária para este.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta das contribuições mensais, das cotas partes e da correspondente diferença da cobertura das despesas efetuadas pelos beneficiários da Câmara dos Deputados, e do recolhimento para fins de seguridade social, assim como recursos próprios do orçamento da Câmara dos Deputados de 2017, no valor estimado de R\$ 445.285.216,55 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), objeto da nota de empenho nº 2017NE2749 e consignado na seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro . - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS À CAIXA

O valor decorrente da utilização da rede credenciada do Saúde-CAIXA pelos beneficiários da Câmara dos Deputados, bem como as demais despesas ou ônus decorrentes, serão apurados pela CAIXA e informados a Câmara dos Deputados, o qual efetuará o repasse do montante devido à CAIXA, nos prazos e condições estabelecidos neste CONVÊNIO.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O montante previsto no *caput* será repassado pela Câmara dos Deputados à CAIXA **semanalmente**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento de ofício a ser encaminhado pela CAIXA.

I – É vedado à Câmara dos Deputados glosar os valores apresentados pela CAIXA, salvo nas hipóteses do parágrafo sétimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ofício de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá informar o valor de repasse, conforme relatório que discrimine o montante utilizado no período de referência, com base no cálculo da prévia do valor que será pago aos prestadores; ou, em caso de impossibilidade operacional, com base em cálculo da média semanal de utilização apurada nos últimos 6 (seis) meses.

I – A média a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula será calculada uma única vez em cada mês, devendo ser utilizada como parâmetro para as solicitações de repasse abrangidas naquele período;

II – Nos 6 (seis) primeiros meses de vigência do presente CONVÊNIO, admitir-se-á que a média a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula seja calculada utilizando valores do CONVÊNIO nº 145/2015, anteriormente firmado entre as partes.

III - No caso do valor de repasse ter sido calculado mediante apuração da média de utilização, o relatório de que trata o Parágrafo Segundo deverá ser disponibilizado a Câmara dos Deputados em período subsequente, na forma prevista no inciso XIV da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não envio do relatório mensal mencionado no Parágrafo Segundo desta Cláusula por período superior a 2 (dois) meses ensejará a suspensão dos repasses subsequentes, até o restabelecimento do seu envio a Câmara dos Deputados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, o valor devido será atualizado pelo INPC *pro rata dia*, a partir da data de origem do compromisso até o seu cumprimento legal, e, após 10 (dez) dias, a **CAIXA** comunicará a rede credenciada a suspensão dos atendimentos aos beneficiários da Câmara dos Deputados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O inadimplemento pelos Convenentes dos termos acordados na presente Cláusula, ressalvadas as hipóteses de força maior e caso fortuito, devidamente justificados, poderá configurar descumprimento do CONVÊNIO de reciprocidade, cabendo-lhes decidir sobre a aplicação dos itens II e III do *caput* da Cláusula Décima, que versa sobre a denúncia

**PARÁGRAFO SEXTO** - Por despesas ou ônus decorrentes, entende-se o somatório das seguintes parcelas, sem prejuízo de outras:



- a) o total das faturas pagas pela CAIXA à rede credenciada, por utilização dos beneficiários do Câmara dos deputados, no mês de referência;
- b) o custo mensal da CAIXA com pessoal e despesas administrativas, para a execução deste convênio, cujo valor será de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos) por cada beneficiário da Câmara dos Deputados;
- c) o custo de processamento dos dados será de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por beneficiário da Câmara dos deputados;
- d) custo mensal com auditoria técnica e administrativa, será conforme Anexo I por localidade de residência do beneficiário da Câmara dos deputados;
- e) o valor da contribuição social incidente sobre os serviços prestados pelos credenciados aos beneficiários da Câmara dos deputados e recolhido pela CAIXA ao INSS, efetuado conforme a legislação aplicável à matéria;
- f) o valor de qualquer contribuição sobre movimentação financeira desembolsada pela CAIXA referente às despesas previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste parágrafo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CÂMARA DOS DEPUTADOS poderá contestar os valores, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo recebimento do relatório que permita a efetiva prestação de contas, sob pena de declínio do direito, cabendo à CAIXA, no prazo de 90 (noventa) dias julgar a contestação, retificando no caso de deferimento ou mantendo o valor apresentado, notificando a CÂMARA DOS DEPUTADOS, por Ofício, nesse sentido.

I – Configurada a divergência, a CAIXA efetuará o acerto na primeira fatura após a glosa do faturamento do prestador de serviço, conforme o cronograma de pagamento do Saúde CAIXA.

II – A contestação de valores a que se refere o parágrafo sétimo, somente ocorrerá em casos de fraude ou ilegalidade de cobrança ao beneficiário da Câmara dos deputados, não cabendo análise de divergência por divergência de caráter técnico em face da decisão da auditoria médica contratada pela CAIXA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços eventualmente não faturados ou recursos acatados no parágrafo sétimo poderão ser objeto de acerto nos próximos faturamentos.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor definido no PARÁGRAFO SEXTO desta Cláusula será repactuado a cada 1 (um) ano, contado a partir da celebração do presente Convênio, com base nos custos médios havidos em cada parcela no ano anterior, sendo comunicado a Câmara dos Deputados para conhecimento mediante ofício da CAIXA, em até 30 dias antes da efetiva data da repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não será cobrado a Câmara dos Deputados nenhum repasse de valor que configure lucro pela CAIXA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O valor das parcelas que integram o ressarcimento de recursos financeiros previsto nesta Cláusula será alterado mediante Termo Aditivo em todas as situações,

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'ESTADO DA PARANÁ' and '2011'. The date '10/07/2011' is also visible within the stamp area.

especialmente nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d" em que houver majoração de custos para a CAIXA em decorrência de alteração dos respectivos contratos com seus prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Eventualmente, no caso de inviabilidade técnica do sistema de processamento que operacionaliza o programa de saúde da Câmara dos Deputados e da CAIXA, o resarcimento será feito tendo por base a média aritmética simples dos últimos 3 (três) valores mensais disponíveis, mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Após a regularização do sistema de processamento serão realizados os ajustes necessários para a correção dos valores resarcidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na hipótese de os reajustes de custos de que trata o parágrafo nono superarem em mais de dois pontos percentuais o INPC acumulado em cada período de apuração no biênio-base, a sistemática de reajuste automática fica sustada no período em que se der o excesso e as partes poderão negociar soluções que preservem o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos planos de autogestão e desta avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O ano-base se iniciará na data de assinatura deste instrumento, e os demais lhe serão subsequentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ÓRGÃOS EXECUTORES**

Para execução do objeto do presente Convênio fica designada a SECRETARIA EXECUTIVA DO PRÓ-SAÚDE, atualmente da Câmara dos Deputados, e a Gerência de Filial de Gestão de Pessoas Brasília - DF, respectivamente, como órgãos executores pela Câmara dos Deputados e pela CAIXA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes pactuam as seguintes condições gerais para comunicação entre si:

I - todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por ofício, com etiqueta de identificação Saúde CAIXA/Câmara dos Deputados, ressalvados os casos de força maior;

II - as comunicações de atos que não exijam comprovação de recebimento, por seu menor grau de importância, poderão ser efetuadas por meio de correio eletrônico; e

III - as reuniões entre representantes das partes em que ocorrer decisões normativas ou operacionais serão obrigatoriamente registradas e assinadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se órgão fiscalizador a SECRETARIA EXECUTIVA DO PRÓ-SAÚDE, atualmente da Câmara dos Deputados, que indicará o(s) servidor(es) responsável(eis) pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA AÇÃO PROMOCIONAL**

O uso de informações e documentos pertinentes ao presente Convênio fica restrito às necessidades operacionais do Saúde CAIXA/Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente observado o disposto no parágrafo Iº, do art. 37, da Constituição Federal,



ou seja, somente será permitida publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo primeiro** - A cada exercício financeiro, a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização de recursos em desacordo com as normas constantes deste instrumento;
- II - quando as convenientes não cumprirem a contento suas obrigações, degradando o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrando incapacidade operacional; ou
- III - quando o Câmara dos Deputados suspender o resarcimento dos gastos, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificados e accordados pela CAIXA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Convênio também poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando o denunciante obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas até o término do prazo fixado, inclusive no caso de processamento e encaminhamento posterior dos gastos despendidos com atendimentos ocorridos no prazo da notificação ou eventual prorrogação deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excepcionalmente, caso a Câmara dos Deputados não substitua, no prazo fixado no parágrafo primeiro desta Cláusula, a rede de credenciados, o termo final deste Convênio poderá ser prorrogado uma vez, findos os quais cessarão todas as obrigações pactuadas, ressalvadas as obrigações constituídas até o termo final da prorrogação e eventuais casos de beneficiários da Câmara dos Deputados internados em estabelecimentos de saúde, situação que remanescem as obrigações das convenientes até a alta do paciente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer das hipóteses de denúncia do presente Convênio, a partir da notificação, a CAIXA se responsabiliza pela comunicação do ato à rede de credenciados, e a Câmara dos Deputados, pela comunicação aos seus beneficiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Convênio, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do Art. 109, I da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

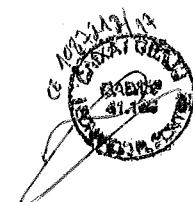
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O Câmara dos Deputados encaminhará o extrato do presente Convênio para publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

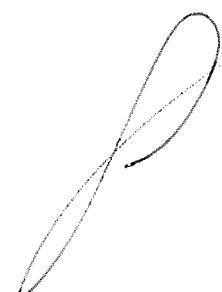
Brasília, 29 de SETEMBRO de 2017.

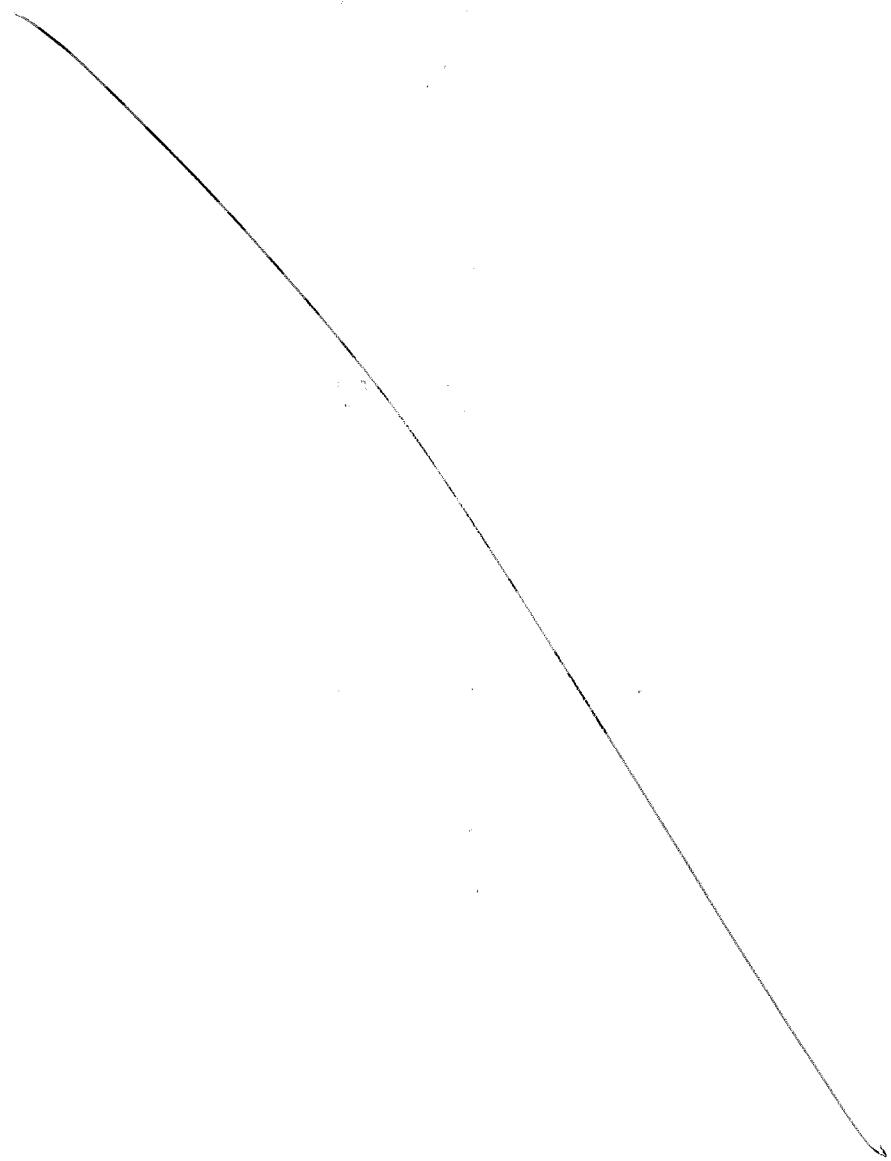
Pela Câmara dos Deputados:  Lúcio Henrique Xavier Lopes Diretor-Geral	Pela CAIXA:  Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto Vice-Presidente
Testemunha Jorge Augusto da Rocha Eirado Diretor do Pró-Saúde	Testemunha SALOMÃO LOPES AZULAY FILHO CPF 212.335.782-00



## Anexo I

GIPES	Nome da empresa de auditoria	Valor por Beneficiário
BU-7034 (SP - Baurú)	AUDIMED	R\$ 5,38
BE-7035 (PA)	AUMED	R\$ 11,87
BH-7036 (MG)	COMPANHIA MINEIRA DE SAUDE CONSULTORIA AUDITORIA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE S/C LTDA	R\$ 4,10
BR-7037 (Brasília)	BRASILMED	R\$ 4,09
CP-7038 (SP - Campinas)	IMPACTO	R\$ 7,50
CT-7039 (PR – Curitiba)	IMPACTO	R\$ 5,65
FL-7040 (SC Florianópolis)	IMPACTO	R\$ 5,89
FO-7041 (CE – Fortaleza, MA e PI)	SALUTIS	R\$ 9,46
GO-7042 (GO e MS)	WIG AUDITORIA	R\$ 6,71
MN -7049 (AM- Manaus)	FJ AUDITORIA	R\$ 14,28
PO-7043 (RS -Porto Alegre)	IMPACTO	R\$ 4,42
RE-7044 (PE – Recife e RN)	AUDIMED AUDITORIA E CONSULTORIA MÉDICA E ODONTOLOGICA LTDA	R\$ 8,26
RJ-7045	AUDIMED	R\$ 6,31
SA-7046 (BA – Salvador e SE)	CONTROL MED	4,86
SP-7047	BRASILMED	R\$ 9,07
VT-7048 (ES- Vitoria)	TRUE	R\$ 8,03

## Anexo II

### Plano de Trabalho

(Convênio de Compartilhamento de rede de credenciados)

#### 1 Identificação do Ente Parceiro

Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
CNPJ: 00.360.305/0001-04	Nome Fantasia: Saúde CAIXA	
Endereço: SAUS Qd. 05 – Lotes 9/10 – Ed. Matriz II – 6º andar	Cidade: Brasília	UF: DF
CEP:70070-050	Telefone:(61)3206-3720	Fax:(61)3206-3720
Site: <a href="https://saude.caixa.gov.br/">https://saude.caixa.gov.br/</a>	Email: gesap@caixa.gov.br	
Dados Bancários/Nome do Banco:	Número do Banco:	
Agência/Nome:	Conta-Corrente	
Responsável Legal: <b>Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto</b>	Cargo Função: Vice-Presidente	
CPF: 473.222.251-04	RG/Órgão Expedidor: 047810272013-4 - SSP/MA	

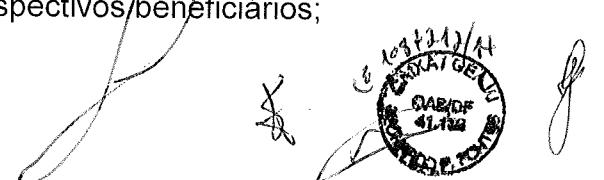
#### 2 Dados da Câmara dos Deputados

CNPJ: 00.530.352/0001-59	Endereço: Praça dos Três Poderes	
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70160-900
Telefones (61) 3216-7960		
Email: prosaude@camara.gov.br		
Representante Legal: <b>Lúcio Henrique Xavier Lopes</b>	Cargo Função: Diretor-Geral	
CPF: 357.759.121-87	RG/Órgão Expedidor: 1.197.560 SSP/DF	

#### 3 Dos Objetivos

O Convênio tem como objetivos:

- i. O compartilhamento da rede de credenciados de serviços de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial e hospitalar, inclusive internações psiquiátricas e domiciliares (home care), bem como serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em âmbito nacional, mediante rede de atendimento básica e de alta referência;
- ii. O intercâmbio de informações pertinentes aos interesses ajustados entre as convenentes;
- iii. A assistência na implementação de programas e projetos voltados à assistência médico- hospitalar e social dos respectivos beneficiários;



- iv. A disponibilização de informações sobre procedimentos administrativos, bem como o desenvolvimento de esforços nas áreas médica e assistencial de interesse comum;
- v. O compartilhamento de análises e pareceres técnicos em casos de avaliação de procedimentos, valores e negociações;
- vi. O fortalecimento da autogestão, com ações que incentivem a promoção de saúde e prevenção de doenças e aprimorem os planos de saúde oferecidos pelas filiadas;
- vii. A realização de estudos e pesquisas e outras atividades para melhoria dos serviços de saúde das convenentes.

#### 4 Das Metas e resultados a serem atingidos

O Convênio de compartilhamento de rede buscará atingir as seguintes metas e resultados:

- a) Melhoria da qualidade da assistência à saúde de seus beneficiários;
- b) Aperfeiçoamento mútuo nos processos de trabalho;
- c) Fortalecimento da autogestão, com ações que incentivem a promoção de saúde e prevenção de doenças e aprimorem os planos de saúde oferecidos pelas filiadas;

#### 5 Do Cronograma de Execução

Trata-se de renovação de convênio existente desde 1993, sendo que após a assinatura do presente convênio as partes necessitarão adequar as seguintes rotinas:

- **Ressarcimento de custos:** a CAIXA encaminhará, semanalmente, ofício com o valor de repasse para ressarcimento pela Câmara, conforme relatório que discrimine o montante utilizado no período de referência, com base no cálculo da prévia do valor que será pago aos prestadores; ou, em caso de impossibilidade operacional, com base em cálculo da média semanal de utilização apurada nos últimos 6 (seis) meses, conforme parágrafos primeiro e segundo, da cláusula sexta do Termo de convênio.
- **Emissão de carteira de identificação:** A utilização, por parte dos beneficiários da Câmara dos Deputados da rede credenciada do



Saúde-CAIXA se dará mediante apresentação de carteira de identificação emitida pela Câmara dos Deputados, após aprovação do leiaute pelo Saúde CAIXA, conforme inciso I, parágrafo primeiro, da cláusula segunda do Termo de convênio.

## 6 Da previsão de eventuais receitas e despesas

O valor estimado deste Convênio é de R\$ 445.285.216,55 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) objeto da nota de empenho nº 2017NE 2740 e consignado na seguinte dotação orçamentária:

### - Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

### - Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 7 Vigência

O Convênio de compartilhamento de rede terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura.

